

Estado do Paraná

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 — SME

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR, no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019 que institui a Política Nacional de Alfabetização;

As metas 5 e 9 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação;

A Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender;

A Portaria 280, de 19 de fevereiro de 2020 e suas alterações na Portaria nº 546, de 20 de julho de 2021 que Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal e;

a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências,

TORNA PÚBLICO o chamamento para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender para o atendimento de alunos das turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental matriculados nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, por um período de até 8 (oito) meses contados da data da convocação.

#### 1. DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos



### Estado do Paraná

estudantes regularmente matriculados nas turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

- **1.2.** De acordo com o art. 6º da Portaria 280, de 19 de fevereiro de 2020, são objetivos do Programa Tempo de Aprender:
- **I.** elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- **II.** contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- **III.** assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- **IV.** impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

# 2. DA SELEÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

- **2.1.** A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Ibiporã-PR, a serem distribuídas nas instituições públicas da rede de ensino do município de Ibiporã.
- **2.2.** Serão considerados os seguintes critérios para seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
  - Ser brasileiro (a);
  - II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- **III.** Possuir formação em nível médio completo em magistério ou; ser estudante de Pedagogia ou de outra graduação na área da educação ou; possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciaturas;



### Estado do Paraná

- IV. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;
- V. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas;
- VI. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;
- VII. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;
  - 2.3. Além dos requisitos acima são características desejáveis:
  - I. Liderança;
  - II. Capacidade de Comunicação e diálogo;
  - III. Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.
- **2.4.** A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- **2.5.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aptos, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.
  - 2.6. O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste chamamento.
- **2.7.** A Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

# 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

**3.1.** O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e



### Estado do Paraná

matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- **3.2.** O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;
- **3.3.** Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- **3.4.** Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- **3.5.** Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
  - **3.6.** Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- **3.7.** Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa na escola, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- **3.8.** Acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- **3.9.** Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- **3.10.** Realizar as formações indicadas pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação.
- **3.11.** Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



### Estado do Paraná

### 4. DA AJUDA DE CUSTO E CARGA HORÁRIA

- **4.1.** Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021 a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;
- **4.2**. Os recursos de que trata o item serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;
- **4.3.** De acordo com incisos II e III do § 1º do art. 7º e, com o § 1º do art. 11 da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, os assistentes de alfabetização receberão:
- **a)** R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por mês, por turma, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis ou;
- **b)** R\$ 300,00 (trezentos) reais por mês, por turma, por um período de dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis.
- **4.4.** Conforme o § 2º do Artigo 11 da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, devem ser atribuídas aos assistentes de alfabetização, no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

#### 5. DAS VAGAS

- **5.1.** As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nas turmas de 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ibiporã-PR.
- 5.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas das instituições que, no Plano de Atendimento, optaram pelo recebimento de recursos para o pagamento de assistentes de alfabetização no ato de adesão ao programa Tempo de Aprender, no sistema SISALFA Sistema de Alfabetização, do Ministério da Educação, ficando para cadastro reserva os demais assistentes de alfabetização classificados. Estes poderão ser convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente;



### Estado do Paraná

- 5.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.
- **5.4.** Durante o exercício do Programa Tempo de Aprender poderá haver remanejamento dos assistentes de alfabetização, aumento da carga horária, bem como chamamento de novos assistentes do banco de reserva, caso haja vacância.

# 6. DA INSCRIÇÃO

- **6.1.** As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento das informações no formulário do Google Forms.
- **6.2.** O link do formulário <a href="https://forms.gle/jkrKBt7GGj7PbEZUA">https://forms.gle/jkrKBt7GGj7PbEZUA</a> de inscrição, bem como as informações necessárias ao preenchimento serão disponibilizados também na página oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.ibipora.pr.gov.br/">https://www.ibipora.pr.gov.br/</a> no ícone indicado para tal, no período de 27/02/2023 a 10/03/2023.
- **6.3.** A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento completo do formulário digital.
- **6.4.** Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista nos itens 6.1 e 6.2 deste edital.
  - **6.5.** As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- **6.6.** Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes do formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.
- **6.7.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste chamamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



### Estado do Paraná

**6.8.** As informações prestadas na ficha de inscrição do processo de seleção são de inteira responsabilidade do candidato, ficando à equipe da Secretaria Municipal de Educação o direito de excluí-lo, caso se comprove a inveracidade das informações.

## 7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

- **7.1** No ato da inscrição deverão ser anexadas ao formulário de inscrição, por meio de upload os seguintes documentos digitalizados, em formato JPEG ou PDF:
  - Cópia digitalizada do Registro Geral RG;
  - II. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física CPF
  - III. Cópia de comprovantes da formação acadêmica do magistério ou licenciatura;
  - IV. Cópia de comprovante de matrícula em curso de licenciatura;
- V. Cópia da documentação comprobatória do tempo de atuação no Magistério Público ou Privado, no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
- **7.2.** Toda a documentação deverá ser comprovada no ato da convocação do candidato.
- **7.3.** Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição nem em outra forma de procedimento que não atenda o disposto no item 7.1 deste chamamento. Também serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.
- 7.4. Cópia da Declaração de Atuação como Assistente Voluntário no Programa Tempo de Aprender.

# 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

- **8.1.** São etapas previstas no processo seletivo:
- I. Publicação do Edital Chamamento no Diário Oficial do Município em 17/02/2023;
- II. Inscrição dos interessados via meio eletrônico de 27/02/2023 a 10/03/2023.
- III. Análise e pontuação pela Secretaria de Educação de 13/03/2023 a 17/03/2023;



### Estado do Paraná

- **IV.** Publicação da classificação final dos candidatos em 20/03/2023 e Convocação dos candidatos para o Ano letivo de 2023.
  - **8.2.** O chamamento será por ordem de classificação e o contato via telefone.
- **8.3.** A secretaria de Educação poderá encaminhar mensagens via Aplicativo de WhatsApp, e após 2 dias de contato sem sucesso, dará sequência à lista de aprovados no processo seletivo.

## 9. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**9.1.** O (a) candidato (a) à vaga de Assistente de Alfabetização voluntário poderá obter pontuação de até 100 pontos de acordo com os critérios a seguir:

ITEM	FORMAÇÃO ACADÊMICA/ATUAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
1	Diploma de Licenciatura Plena em	25 pontos
	Pedagogia	
2	Diploma de Licenciatura Plena	20 pontos
3	Diploma do Magistério	10 pontos
4	Estudante do Curso de Pedagogia a	05 pontos
	partir do 3º período	
5	Estudante de curso de Licenciatura	05 pontos
	Plena a partir do 3º período	
6	Diploma de Pós-Graduação na Área de	10 pontos
	Alfabetização e Letramento, em Língua	
	Portuguesa ou Matemática. (1 diploma)	
7	Diploma de Pós-Graduação em outras	10 pontos
	Áreas da Educação. (1 diploma)	
8	Tempo de atuação no Magistério Público ou Privado, no Ensino	10 pontos
	Fundamental - 1º ao 5º ano. (2 pontos por até 5 anos)	
9	Tempo de Atuação como Assistente Voluntário no Programa	10 pontos
	Tempo de Aprender (enviar declaração/ solicitar com a Alex	
	Sandra D. Benatti na S.M.E)	

- **9.1.1.** A pontuação correspondente aos itens de 1 a 5 não é cumulativa, portanto, deverá o (a) candidato (a), no ato da inscrição, optar pelo envio de apenas um dos documentos requeridos;
- **9.1.2.** Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes deste Chamamento, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para prestação das atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 8 (oito) meses,



### Estado do Paraná

período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

# 10. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DAATUAÇÃO PROFISSIONAL

- **10.1.** Todos os documentos anexados no ato da inscrição via upload, serão conferidos com as vias originais no ato da convocação do candidato, a saber;
  - **10.1.1.** Formação em ensino médio: Diploma de Magistério;
- **10.1.2.** Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas: Diploma, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitido pela faculdade/universidade;
- **10.1.3.** Cursista de licenciatura plena em Pedagogia ou em outras licenciaturas: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato (a) é aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso. É obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando;
- **10.1.4.** Pós-graduação: Diploma, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido pela faculdade/universidade;
  - **10.1.5.** Cursos de Extensão: Certificado de conclusão;
- **10.1.6.** Tempo de serviço no Magistério: Declaração emitida pela Unidade Escolar pública ou privada, Secretaria de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de início e de término do exercício;
- **10.1.7.** Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar, professor eventual, auxiliar de classe, assistente de classe, assistente de alfabetização e monitor de letramento;

### 11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**11.1.** Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:



### Estado do Paraná

- I. Possuir graduação em Pedagogia;
- II. Possui tempo no Programa Tempo de Aprender;
- **III.** Apresentar maior tempo de experiência profissional;
- IV. Apresentar maior tempo de conclusão da graduação em Pedagogia;
- V. Possui a maior idade;
- VI. Persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio.

#### 12. DO RESULTADO

**12.1.** O resultado será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Ibiporã https://www.ibipora.pr.gov.br através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibiporã-PR, no dia 20/03/2023.

# 13. DA FREQUENCIA DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

- **13.1.** Para se manter ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência do Assistente de Alfabetização deve ser de 100% (cem por cento), salvo motivos justificáveis na forma da lei, que devem ser devidamente informados e comprovados.
- **13.2.** As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do gestor da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.
- **13.3.** Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo superior a 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) alternados no período de um mês.
- **13.4.** Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do termo de trabalho voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender, bem como não apresentar perfil adequado.



### Estado do Paraná

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.**O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma;
- **14.2.** A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar e do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização;
- **14.3.** Os candidatos selecionados deverão participar da Formação Pratica de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo MEC para desempenho de suas atribuições, após à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso;
- **14.4.** O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado de suas atribuições a qualquer tempo, no caso de:
  - I. Não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
- **II.** Prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

#### 15.CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiporã-PR.

Ibiporã 16 de fevereiro de 2023

Antonio Prata Neto Secretário Municipal de Educação Decreto 176/2021 Assinado Digitalmente